



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

CONTRATO Nº 031/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ - RJ** E A EMPRESA **SOLLAR – TOLDOS E EVENTOS LTDA-ME** PARA A “CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, POR ENTIDADE PRIVADA, PARA EXPLORAÇÃO DE UMA ÁREA DE 10.651M² DENOMINADA “PARQUE DE EXPOSIÇÕES ANTONIO JOSÉ MOREIRA”, POR OCASIÃO DA EXPOAGRO EM APERIBÉ, NO PERÍODO DE 28, 29, 30 DE JUNHO DE 2024 E NO DIA 01 DE JULHO DE 2024”, OBJETO DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-PMA, DO TIPO MAIOR LANCE OU OFERTA, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ – PMA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.288.900/0001-23 com sede na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01, Bairro Verdes Campos, Aperibé/RJ, doravante denominada **CEDENTE**, representada pelo Secretário Municipal de Turismo e Lazer, o Sr. José Arthur Sanches, portador da Matrícula Funcional nº 1375, e, de outro lado, a empresa **SOLLAR – TOLDOS E EVENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.365.353/0001-46, com sede à Rod. RJ-116, Km 207, s/n, Centro, Aperibé/RJ, CEP.: 28.495-000, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, representada pelo Sr. Aldevino Siqueira Cordeiro, em decorrência do resultado do **Pregão Presencial nº 001/2024-PMA**, ajustam entre si o presente Contrato parte integrante do processo administrativo nº 00161/2023-PMA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 -O presente contrato tem por objeto a cessão a título precário e oneroso de uso de espaço público para exploração comercial da área do **Parque de Exposições Antonio José Moreira”, por ocasião da Expoagro em Aperibé, no período de 28, 29, 30 de junho de 2024 e no dia 01 de julho de 2024”**, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer do município de Aperibé/RJ, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura, expirando-se após a efetiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

execução do contrato, expirado à data de até 05 de julho de 2024.

2.2. No período compreendido a **CESSIONÁRIA** poderá explorar o espaço à ela disponibilizado para montagem e desmontagem das barracas, standes de vendas, e demais equipamentos, inclusive com a administração de todo movimento de bebidas e alimentos no evento, bem como a montagem e desmontagem e garantia de funcionamento do parque de diversões.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A **CESSIONÁRIA** deverá pagar a **CEDENTE**, o valor de **R\$ 113.300,00 (cento e treze mil e trezentos reais)** correspondente a exploração do espaço em que logrou êxito na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser efetuado, impreterivelmente, da seguinte forma: **50% do valor vencedor, até o dia 27 de junho de 2024 e os outros 50% até o dia 01 do mês de julho de 2024, em conta a ser informada no mesmo dia do certame.**

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS DA CESSÃO

5.1. As condições gerais da cessão estão estipuladas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

6.1.1. Instalar os materiais e executar o contrato na forma estabelecida neste Termo de Referência.

6.1.2. Comunicar à **CEDENTE** qualquer anormalidade que afete a execução do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados.

6.1.3. Acatar todas as orientações da **CEDENTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.5. Informar à **CEDENTE** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;

6.1.6. Informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone e/ou endereço Eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da **CEDENTE**;

6.1.6. Atender às solicitações no período de 5 dias úteis (segunda a sexta-feira), das 9h às 17 h, nas datas anteriores ao evento. Na data do evento, o atendimento deve ser imediato.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

6.1.8. Notificar a **CEDENTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho da execução do contrato.

6.1.9. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas, mantendo sempre em situação regular.

6.1.10. Será de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** tudo que for necessário para realização do objeto.

6.1.11. Será ainda de sua responsabilidade a contratação, pagamento, bem como locomoção de toda a equipe, sabendo que não poderá se escusar ao cumprimento integral da obrigação, que se perfectibilizará com a efetiva execução do contrato.

6.1.12.A **CESSIONÁRIA** deverá manter equipe à disposição para atender eventuais intercorrências na execução do objeto;

6.1.13. Todos os funcionários da **CESSIONÁRIA** deverão estar uniformizados e portando crachá com a identificação (foto, nome e cargo/função), devendo qualquer substituição ser imediatamente informada à Comissão de Fiscalização da contratante;

6.1.14. A **CESSIONÁRIA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo hábil para a execução do contrato, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, apontados pela fiscalização da **CEDENTE**;

6.1.15. A **CESSIONÁRIA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CEDENTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.1.16. A **CESSIONÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.1.16. A **CESSIONÁRIA** é responsável pelo fornecimento de todos os materiais e insumos necessários a execução do contrato.

6.1.18. A **CESSIONÁRIA** se responsabiliza pela execução total do contrato, mantendo pessoal qualificado a frente da execução.

6.1.19. Manter as dependências no mais perfeito estado de conservação e asseio;

6.1.20. Trazer as dependências completamente limpas, com aparelhos e instalações em perfeito funcionamento e bom estado;

6.1.21. Manter nas unidades, o máximo respeito, moralidade, higiene, decência e dispor de pessoal eficiente e educado;

6.1.22. Obedecer e fazer obedecer todas as exigências legais, especialmente as sanitárias;

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

PROC. Nº	_____ / _____
FLS. Nº	_____
VISTO	_____

6.1.23. Afixar em local bem visível tabela de preços de todos os produtos e serviços à venda, respondendo pela boa qualidade dos mesmos e retirando da venda os que forem julgados como sendo prejudiciais à saúde, e, portanto impróprios ao consumo, bem como os produtos perecíveis que deverão ser renovados diariamente;

6.1.24. Permanecer em funcionamento durante todos os dias e horários de realização da Expoagro;

6.1.25. Portar-se com urbanidade e exigir para que seus empregados ou prepostos procedam da mesma forma;

6.1.26. Abster-se de assuntos políticos, religiosos e outros congêneres;

6.1.27. A **CEDENTE** poderá solicitar a substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados ao desempenho dos trabalhos.

6.1.28. A **CESSIONÁRIA**, na execução do objeto, deverá atender de forma adequada e prestativa todo o visitante/turista sem distinção de cor, sexo, raça, classe social ou religião.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

7.1. Ceder o espaço público conforme Anexo I do Edital, durante o período da Expoagro.

7.2. Prestar todas as orientações e informações necessárias requeridas pela **CESSIONÁRIA** para o adequado a execução do contrato;

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por representante ou equipe especialmente designados, nos termos do art. 67, da Lei nº.8666/93;

7.4. Receber os pagamentos das obrigações assumidas pela **CESSIONÁRIA**, de acordo com as condições estabelecidas no edital e o valor ofertado em sua proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1. O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente Contrato ensejará a aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor mencionado na **CLÁUSULA TERCEIRA**, sem prejuízo da rescisão do mesmo.

8.2. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá a **CEDENTE** devolver os valores despendidos pela **CESSIONÁRIA**, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CEDENTE** efetuará a fiscalização da execução do contrato, através da da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, com vistas à verificação da conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução do contrato.

4



PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, os termos do Edital do Pregão Presencial e seus anexos, bem como a propostas de preços e lances apresentada pelo licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O presente contrato é regido pelas Leis nºs 10.520/02, 8.666/93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

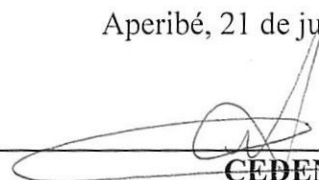
12.1- Este contrato será publicado, em extrato no Diário Oficial AEMERJ, no prazo estabelecido no Art. 61, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

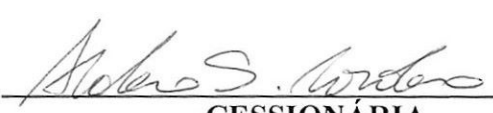
13.1- Fica estabelecido que o foro para dirimir questões oriundas deste contrato é o da Comarca de Santo Antonio de Padua/RJ, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por serem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Aperibé, 21 de junho de 2024.



CEDENTE



CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

- 1-  - 5289
- 2-  - mat. 6141